



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE — NÚMERO 42

TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1982

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução n.º 10/82/A, de 11 de Novembro

Aprova a 2.ª revisão do orçamento regional para 1982.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução N.º 145/82:

Determina a alteração da ficha técnica anexa à Resolução n.º 6/82 publicada no Jornal Oficial de 16 de Fevereiro.

Resolução N.º 146/82:

Determina a alteração à ficha técnica anexa à Resolução N.º 5/82 publicada no Jornal Oficial de 16 de Fevereiro.

Resolução N.º 147/82:

Determina a introdução de alterações à estrutura financeira do Plano de Actividade para 1982 do Gabinete de Apoio e Reconstrução.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria N.º 64/82:

Fixa os novos preços do leite à produção e de leite comum e ultra pasteurizado.

ASSEMBLEIA REGIONAL

Resolução N.º 10/82/A de 11 de Novembro

A Assembleia Regional dos Açores, nos termos dos artigos 229.º, n.º 1, alínea f), da Constituição e 26.º, n.º 1, alínea g), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, resolveu aprovar a 2.ª revisão do orçamento regional para 1982, que se anexa.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores em 23 de Setembro de 1982.

O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Álvaro Monjardino*.

ANEXO I
Resumo da receita por capitulos
(Milhares de escudos)

Capitulo	Designação	Alterações		Importâncias
		Para mais	Para menos	
	Receitas correntes:			
01	Impostos directos	-	-	1 381 400
02	Impostos indirectos	-	-	1 800 900
03	Taxas, multas e outras penalidades	-	-	26 700
04	Rendimentos de propriedades	-	-	150
05	Transferências	-	-	2 800 000
06	Vendas de bens duradouros	-	-	20
07	Venda de serviços e bens não duradouros	-	-	33 000
08	Outras receitas correntes	-	-	235 830
	<i>Soma das receitas correntes</i>	-	-	6 278 000
	Receitas de capital:			
09	Venda de bens de investimentos	-	-	3 000
10	Transferências	491 000	-	6 187 100
11	Activos financeiros	-	-	1 700
12	Reposições	-	-	1 500
	<i>Soma das receitas de capital</i>	-	-	6 193 300
	Contas de ordem	-	-	619 700
	<i>Total das receitas</i>	491 000	-	13 091 000

ANEXO II
Resumo das despesas por secretarias regionais
(Milhares de escudos)

Designação	Despesas correntes	Despesas de capital	Despesas do Plano (alterações)			Total
			Para mais	Para menos	Total	
Assembleia Regional	36 000	22 000	-	-	-	58 000
Presidência do Governo Regional	121 700	13 000	-	2 000	38 000	172 700
Secretaria Regional das Finanças	1 009 000	55 000	-	-	-	1 064 000
Secretaria Regional da Administração Pública	83 000	3 300	-	-	163 174	249 474
Secretaria Regional da Educação e Cultura	2 034 393	96 307	-	-	73 000	2 203 700
Secretaria Regional do Trabalho	72 000	3 000	-	-	41 500	116 500
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	1 835 000	2 600	110 000	-	574 500	2 412 100
Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	426 000	20 000	-	-	586 326	1 032 326
Secretaria Regional do Comércio e Indústria	246 000	60 000	-	-	955 300	1 261 300
Secretaria Regional dos Transportes e Turismo	90 000	48 000	30 000	-	1 749 200	1 887 200
Secretaria Regional do Equipamento Social	301 000	3 000	353 000	-	1 710 000	2 014 000
<i>Soma</i>	6 254 093	326 207	493 000	2 000	5 891 000	12 471 300
Contas de ordem	-	-	-	-	-	619 700
<i>Total</i>	-	-	-	-	-	13 091 000

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução de 29 de Outubro

Resolução n.º 145/82

O Governo, considerando que a ficha técnica anexa à Resolução n.º 6/82, publicada no Jornal Oficial de 16 de Fevereiro e referente à concessão do aval da Região para um empréstimo de 24 810 486\$20 do Banco Comercial dos Açores à Empresa de Electricidade dos Açores, E.P., carece de reformulação na parte respeitante à rubrica «Taxa de Juro», por razões imputáveis à beneficiária e pela mesma posteriormente esclarecidas, resolve:

— Dar à referida rubrica a seguinte redacção:

Taxa de Juro — 23%, susceptível de variação por força de alterações legais, a qual será acrescida em caso de mora de 2% a aplicar sobre o capital em dívida que se encontrar vencido.

Resolução n.º 146/82

O Governo, considerando que a ficha técnica anexa à Resolução n.º 5/82, publicada no Jornal Oficial de 16 de Fevereiro e referente à concessão do aval da Região para um empréstimo de 55 236 842\$00 do Banco Comercial dos Açores à Empresa de Electricidade dos Açores, E.P., carece de reformulação na parte respeitante à rubrica «Taxa de Juro», por razões imputáveis à beneficiária e pela mesma posteriormente esclarecidas, resolve:

— Dar à referida rubrica a seguinte redacção:

Taxa de Juro — 23%, susceptível de variação por força de alterações legais, a qual será acrescida em caso de mora de 2% a aplicar sobre o capital em dívida que se encontrar vencido.

Aprovadas em Conselho em 29 de Outubro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 147/82

Analisada a execução financeira do Plano de Actividades para 1982 do Gabinete de Apoio e Reconstrução, constatou-se a necessidade de se proceder a alguns ajustamentos nas dotações de alguns projectos, cujos diferentes níveis de execução permitem uma redução na sua dotação inicial para reforço de outros em que as dotações se mostram insuficientes para um cabal cumprimento da actividade programada até ao final do corrente ano.

Assim, o Governo, reunido em Conselho, resolve aprovar as seguintes alterações à estrutura financeira do Plano de Actividade para 1982 do Gabinete de Apoio e Reconstrução:

Unid: Contos

Programas/Projectos	Dotação Inicial	Dotação Revista	Desvio
P.2 — Apoio à Reconstrução	804.000	804.000	—
2.1 — Brigadas das Forças Armadas	22.000	15.600	- 6.400
2.2 — Brigadas do G.A.R.	26.000	22.400	- 3.600
2.4 — Fornecimento de Materiais	275.000	285.000	+ 10.000
P.4 — Acções de Apoio Geral	137.782	137.782	—
4.1 — Funcionamento do G.A.R.	29.782	35.782	+ 6.000
4.2 — Máquinas e Equipamento	40.000	34.000	- 6.000
4.3 — Brigadas de limpeza, demolições e funcionamento de britadeiras	23.000	30.000	+ 7.000
4.4 — Transportes	22.000	15.000	- 7.000
4.5 — Instalações de emergência AIDAZOR	5.000	8.000	+ 3.000
4.6 — Apoios extraordinários à reconstrução	18.000	15.000	- 3.000

Aprovado em Conselho, em 5 de Novembro de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E PISCAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria n.º 64/82

A base principal da alimentação do gado leiteiro na Região são as forragens, na produção das quais as fertilizações têm uma influência relativamente importante.

Além do aumento recentemente verificado no custo dos adubos outros factores, nomeadamente a mão-de-obra e os combustíveis, foram também objecto de ajustamentos, o que obriga à presente revisão do preço a pagar ao produtor de leite.

Igualmente se corrigiram os preços do leite pasteurizado e ultra pasteurizado, ficando para ulterior revisão os preços dos produtos lácteos sujeitos ao regime de preços declarados.

Nestes termos, manda o Governo, pelos Secretários Regionais das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, ao abrigo da alínea d) do art.º 229º da Constituição, o seguinte:

1º — Na Região Autónoma dos Açores os preços a pagar à produção, a partir do dia 1 de Novembro de 1982, por litro de leite, são os seguintes:

a) Leite de classe A	16\$00
Leite de classe B	14\$00
Leite de classe C	5\$00

b) Leite nas ilhas onde não existe classificação 15\$00

2º — Os preços do leite comum tratado e embalado e do leite pasteurizado são os seguintes:

TIPO DE LEITE Embalagem	COMUM		PASTEURIZADO	
	1 Litro	1/2 Litro	1 Litro	1/2 Litro
Colocado nos estabelecimentos de retalho ou nas localidades, à disposição dos distribuidores	17\$20	8\$70	19\$20	9\$70
Venda ao público nos estabelecimentos	18\$50	9\$50	20\$50	10\$50
Venda ao domicílio	19\$00	10\$00	21\$00	11\$00

3º — O preço de venda pelo fabricante, de leite ultrapasteurizado, é de 29\$00 por embalagem de 1 litro.

4º — O preço máximo de venda ao público de leite cru integral, sem pré-tratamento, nas fábricas, postos de recolha ou outros estabelecimentos de venda, é de 18\$00 por litro.

5º — 1. As fábricas de lacticínios ficam obrigadas a satisfazer as encomendas destinadas ao consumo na Região, bem como a comparticipar no abastecimento nacional, ficando a cargo da Fiscalização Económica o respectivo controle.

2. A saída para fora da Região de queijo e manteiga só virá a ser permitida mediante a emissão de certificado de qualidade, passado pelas entidades competentes.

6º — Fica alterada, de acordo com o disposto nos números anteriores, a Portaria nº 6/82 de 9 de Março.

7º — Esta Portaria entra em vigor no dia 1 de Novembro de 1982.

Secretarias Regionais das Finanças, da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, aos 20 de Outubro de 1982. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

PREÇO DESTE NÚMERO — 10\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada S. Miguel, Açores».

ASSINATURAS

I e II Séries (em conjunto)	1.500\$00
I ou II Série (em separado)	800\$00
III ou IV Série	400\$00
Preço avulso por página	2\$50

«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».